

**PUBLICADA NO DOE Nº 21.225 de 19/03/2020.**

**RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 2º, da referida regulamentação, considera serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP),

**RESOLVE:**

Art. 1º Para ficar assegurado o atendimento à população no que couber no âmbito da Polícia Civil, obedecidas as orientações das Resoluções nº 003, 004 e 005/GAB/DGPC/SSP/2020, fica autorizado o uso em caráter excepcional das viaturas policiais caracterizadas e descaracterizadas, observados os seguintes termos:

I – os Delegados de Polícia Titulares e as chefias das unidades baixarão Portaria disciplinando as situações consideradas no caput para o uso das viaturas em serviço; e  
II – diante da necessidade de celeridade e agilidade no atendimento policial permanente ou de urgência, ficam autorizados os deslocamentos transitórios para alimentação e repouso do policial civil na respectiva região, desde que não prejudique a continuidade da prestação devida.

Parágrafo único. Durante o período de excepcionalidade, as cotas de combustível poderão ser suplementadas mediante justificação e autorização do Setor de Gestão da Frota.

Art. 2º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil, em conjunto com a Diretoria da ACADEPOL-IES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

**Paulo Norberto Koerich**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**